



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Av. 1º de Maio s/nº, 45 – Bela Vista, Breu Branco - PA, 68488-000
e-mail: camarabranco2017@gmail.com

À

Presidente da Câmara Municipal

Processo Licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Breu Branco - Pregão Presencial SRP nº.01/2019-CMBB

Interessado: Comissão Provisória de Licitação

Assunto: Análise de prorrogação de contrato.

Referência: Contrato Administrativo nº. 04/2019.

Relatório:

Trata-se de pedido para prorrogação do Contrato Administrativo nº. 04/2019, originário da adesão à Ata de Registro de Preço da Câmara Municipal de Breu Branco - Pregão Presencial SRP nº. 01/2019-CMBB, que possui como objeto a prestação de serviço de fornecimento de serviços de fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Câmara Municipal de Breu Branco.

Aduz o Senhor Diretor de Departamento que o referido contrato está na iminência de finalização e que o objeto contratado é de suma importância para a execução dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal, sendo de caráter contínuo.

Por sua vez, a Vereadora Presidente determinou a devida instrução do feito, ordenando à CPL a produção de todos os meios para análise da possibilidade de prorrogação dos contratos.

Parecer:

Antes de adentrar ao mérito, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Na análise dos autos, verifica-se a intenção da Administração em prorrogar a vigência do contrato de fornecimento de serviços de fornecimento de combustíveis, dado seu caráter continuado, o qual é essencial para as atividades inerentes à Câmara Municipal.

No caso em tela, depreende-se que a questão se amolda à Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 57, o qual dispõe:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Av. 1º de Maio s/nº, 45 – Bela Vista, Breu Branco - PA, 68488-000
e-mail: camarabranco2017@gmail.com

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que a legislação citada faz menção à possibilidade de prorrogação de contratos, por iguais e sucessivos períodos, quando o objeto é a prestação de serviços executados de forma contínua.

No caso *sub oculis*, a prorrogação será efetuada somente até o fim do ano, não havendo dúvidas quanto o caráter contínuo no fornecimento do objeto, conforme justificado pela autoridade solicitante, sendo essencial para o prosseguimento dos serviços executados pela Câmara Municipal.

Outrossim, o serviço ora contratado pode perfeitamente ser considerado como contínuo, nos termos do entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União-TCU, senão vejamos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.¹

Ademais, a prorrogação contratual é perfeitamente cabível, uma vez que sua renovação é mais vantajosa por não gerar acréscimo ao valor global do contrato. Assim, conforme se vislumbra dos autos, o contratado concordou expressamente em praticar os valores anteriormente acordados, demonstrando a economicidade na continuidade do contrato.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Av. 1º de Maio s/nº, 45 – Bela Vista, Breu Branco - PA, 68488-000
e-mail: camarabbranco2017@gmail.com

Face ao exposto, feitas as considerações desta Assessoria Jurídica, somos pela inexistência de óbice legal para prosseguimento do procedimento de realização do terceiro termo aditivo requerido, referente ao Contrato Administrativo nº 003/2019, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666 de 1993, vez que a situação concreta está devidamente justificada.

É o parecer, SMJ.

Breu Branco/PA, 11 de dezembro de 2020.

Luan de Oliveira Costantini
OAB/ Nº 18.865
Assessor Jurídico